



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 357, DE 2026

Requer urgência para o Projeto de Lei Complementar nº 109/2025, nos termos do arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal.

AUTORIA: Líder do PL Carlos Portinho (PL/RJ), Líder do Bloco Parlamentar Pelo Brasil Weverton (PDT/MA), Líder do REPUBLICANOS Alan Rick (REPUBLICANOS/AC)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

REQUERIMENTO Nº DE

Exmo. Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PLP 109/2025, que “dispõe sobre o acesso da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) às informações fiscais dos agentes regulados para fins de fiscalização e regulação do setor, nos termos do § 1º do art. 145 da Constituição Federal”.

JUSTIFICAÇÃO

Submeto à elevada consideração desta Casa o presente requerimento de urgência para apreciação, pelo Plenário do Senado Federal, do Projeto de Lei Complementar nº 109, de 2025.

A matéria revela inequívoca relevância estratégica para o adequado funcionamento do setor de combustíveis no Brasil, ao enfrentar, de forma estrutural, uma das suas principais disfunções: a assimetria informacional que fragiliza a capacidade regulatória do Estado e compromete a integridade do ambiente concorrencial. O projeto autoriza o compartilhamento de informações fiscais entre os órgãos fazendários e a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), com vistas ao fortalecimento da fiscalização e da regulação econômica sobre toda a cadeia de produção, movimentação e comercialização de combustíveis.

Trata-se de medida de alta densidade institucional, alinhada às melhores práticas internacionais de regulação baseada em dados e inteligência fiscal. É fato notório que o setor de combustíveis convive, há décadas, com práticas ilícitas sofisticadas, tais como sonegação fiscal estruturada, adulteração de produtos, evasão tributária e infiltração de organizações criminosas. Tais distorções produzem efeitos sistêmicos: reduzem a arrecadação pública, desorganizam a formação de preços e penalizam os agentes econômicos que operam dentro da legalidade, comprometendo, em última instância, os princípios da livre iniciativa e da concorrência.

Nesse contexto, o acesso qualificado da ANP a dados fiscais eletrônicos representa um salto institucional relevante, ao permitir o cruzamento de informações, a identificação de padrões atípicos e a atuação preventiva do Estado na repressão a ilícitos econômicos. A medida eleva o padrão de governança regulatória e contribui para a construção de um ambiente de negócios mais transparente, previsível e competitivo.

Cumprir destacar que a proposição observa rigorosamente os limites constitucionais relativos ao sigilo fiscal, ao restringir o compartilhamento de informações ao estritamente necessário e ao prever mecanismos adequados de proteção de dados, em consonância com o art. 145, §1º, da Constituição Federal. Ademais, trata-se de iniciativa de natureza eminentemente normativa, sem impacto direto sobre receitas ou despesas públicas, o que reforça sua viabilidade e elimina entraves de ordem orçamentária.

A urgência na apreciação da matéria pelo Plenário do Senado Federal impõe-se diante de três vetores centrais: (i) a necessidade de resposta institucional imediata ao avanço de práticas ilícitas no setor de combustíveis; (ii) o fortalecimento da capacidade regulatória do Estado em um mercado sensível à estabilidade econômica e ao abastecimento nacional; e (iii) a promoção de um ambiente concorrencial mais íntegro, eficiente e alinhado aos princípios da ordem econômica. Diante desse quadro, a deliberação célere da matéria é medida que se

impõe, sob pena de perpetuar distorções que oneram o consumidor, fragilizam a arrecadação e comprometem a credibilidade do ambiente regulatório brasileiro.

Por essas razões, conclamo os nobres Pares a apoiarem o presente requerimento, a fim de que o Projeto de Lei Complementar nº 109, de 2025, seja apreciado em regime de urgência pelo Plenário desta Casa, em atenção ao interesse público e à necessidade de aperfeiçoamento institucional do setor de combustíveis.

Sala das Sessões, 5 de maio de 2026.

Senador Jaime Bagattoli
(PL - RO)